

ANEXO V

ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL E REMUNERATÓRIO DA CARREIRA DE QUADROS TÉCNICOS

1. CORRESPONDÊNCIA DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

I

II

Categoria profissional Anterior

Categoria profissional AE CP CARGA SA

Técnico Licenciado	QUADROS TÉCNICOS
Técnico Bacharel	

2. ESTRUTURA DAS CARREIRAS

- 2.1. A carreira QUADROS TÉCNICOS desenvolve-se em vários níveis, a cada um dos quais correspondem graus de remuneração.
- 2.2. Os níveis estão agrupados em 2 zonas.
- 2.3. O conjunto de zonas, níveis e graus é o representado na tabela indiciária I
- 2.4. A progressão na tabela indiciária pode ocorrer por promoção em grau, por promoção em nível, ou por nomeação. Nos casos de promoção em grau, devem ser respeitados os tempos mínimos de permanência em cada grau constante da tabela II.

3. DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PROMOÇÕES:

3.1. Disposições Genéricas:

3.1.1. As promoções podem ocorrer em grau e em nível, nos termos seguintes:

- a) As promoções em grau são sempre feitas para o grau situado imediatamente a seguir àquele em que o colaborador se encontra, do mesmo nível, ou do nível imediatamente superior, se no nível em que o trabalhador se encontra não existir nenhum outro grau;
- b) As promoções em nível são sempre feitas para o grau de retribuição imediatamente superior àquele a que o colaborador teria acesso por promoção em grau;

3.1.2. Todos os trabalhadores devem ser, pelo menos, anualmente objecto de apreciação de desempenho profissional (adiante simplesmente designada por avaliação), a qual poderá ser C (mais baixa), B (média) ou A (mais elevada).

3.1.3. A época anual de avaliação decorrerá nos meses de Maio e Junho de cada ano.

3.1.4. As promoções em grau produzem efeito na data do cumprimento do tempo mínimo de permanência previsto no grau em que o colaborador se encontre, excepto no caso de obtenção de avaliação C (mais baixa), a qual implica sempre o cumprimento de mais um ano de permanência.

3.1.5. As promoções em nível estão sujeitas à obtenção de duas vezes a avaliação A (mais elevada). A obtenção de avaliação C (mais baixa) implica sempre o cumprimento de mais um ano de permanência no grau em que o trabalhador se encontrar.

3.1.6. Todas as promoções em nível produzem efeito a partir de 1 de Julho de cada ano, sem prejuízo do disposto no nº 3.4.1.

3.1.7. O Conselho de Administração, sob proposta, apreciados os currículos dos Quadros, pode decidir promoções em nível, em grau ou a redução do tempo de permanência, em condições mais favoráveis do que as previstas no nº 3.1.1, 3.1.4., 3.1.5. e 3.2.3. e/ou não subordinadas aos limites percentuais previstos no nº 3.2.2 e 3.2.3..

3.2. PROMOÇÕES NA ZONA II

3.2.1. As promoções em grau dentro da zona II, exigem o cumprimento dos tempos mínimos de permanência fixados e, pelo menos, a obtenção de avaliação B (média).

3.2.2. As promoções em nível dentro da zona II, exigem a obtenção de pelo menos duas avaliações profissionais de A (mais elevada) durante a permanência no nível, e não podem exceder, em cada ano, 20% do conjunto dos trabalhadores existentes em cada nível.

3.2.3. A obtenção de avaliação de A (mais elevada), em qualquer grau da zona II, corresponde a um bónus de redução até ao limite máximo de um ano no tempo de permanência nos graus cuja permanência seja superior a um ano, até ao limite de 40% do total dos efectivos existentes nesses graus.

3.2.4. A regra constante no ponto anterior não produz efeito nos casos em que a atribuição da avaliação A (mais elevada) tenha como consequência uma promoção em nível.

3.2.5. Para efeito da obtenção das percentagens previstas nos nºs 3.2.2. e 3.2.3., os trabalhadores serão ordenados de modo decrescente segundo os resultados das avaliações profissionais no nível em que se encontram, recorrendo-se aos critérios de antiguidade (data de acesso ao nível) para efeitos de desempate.

3.2.6. Todos os trabalhadores com 2 avaliações A (mais elevada) no nível onde se encontram, não abrangidos pelo estipulado no ponto 3.2.2., nem pelo estipulado na parte final do ponto 3.1.5., serão submetidos à apreciação do CA, ao abrigo do proposto no ponto 3.1.7.

3.3. PROMOÇÕES PARA E NA ZONA I

3.4.1. As promoções em nível para a zona I e as promoções em grau ou em nível dentro desta zona são da exclusiva competência do conselho de administração, podendo estas últimas ocorrer sem observância de tempos mínimos de permanência e fora da época prevista nos nºs 3.1.4 e 3.1.6.

3.4.2. Os trabalhadores abrangidos pelo estipulado no ponto anterior, serão anualmente submetidos à apreciação do CA.

4. REGRAS PARA A INTEGRAÇÃO NA NOVA GRELHA SALARIAL PARA OS QUADROS TÉCNICOS.

- 4.1. Os licenciados e bacharéis são integrados na Tabela Indiciária I, com efeitos à data de entrada em vigor do presente AE, no mesmo grau que possuíam nos termos do regulamento de carreiras dos licenciados e bacharéis da CP E.P.E.;
- 4.2. Os trabalhadores cujo grau actual não tenha correspondência directa na tabela indiciária I serão integrados no grau imediatamente seguinte àquele em que nos termos do regulamento mencionado no ponto anterior se encontravam;
- 4.3. Os trabalhadores transitam com o tempo de permanência no grau que detinham à data de entrada em vigor do presente AE, bem como com as avaliações de desempenho que obtiveram até àquela data.

Tabela Indiciária I

Zona	Nível	Graus				
		1	2	3	4	5
I	8	304	-	-	-	-
	7	271	288	-	-	-
II	6	227	240	255	-	-
	5	203	216	229	241	-
	4	181	193	205	217	-
	3	157	169	182	194	-
	2	136	146	158	170	183
	1	107	116	126	137	147

Tabela Indiciária II

Zona	Nível	Graus				
		1	2	3	4	5
I	8	-	-	-	-	-
	7	-	-	-	-	-
II	6	3	4	-	-	-
	5	3	3	3	3	-
	4	3	3	3	3	-
	3	2	2	3	3	-
	2	2	2	2	2	2
	1	1	1	2	2	2

Tabela de Valores Monetários

Zona	Nível	Graus				
		1	2	3	4	5
I	8	3.998,00 €	-	-	-	-
	7	3.567,31 €	3.788,66 €	-	-	-
II	6	2.994,38 €	3.163,66 €	3.358,97 €	-	-
	5	2.681,87 €	2.851,15 €	3.020,42 €	3.176,68 €	-
	4	2.395,41 €	2.551,66 €	2.707,92 €	2.864,17 €	-
	3	2.103,85 €	2.239,16 €	2.408,43 €	2.564,68 €	-
	2	1.829,45 €	1.960,63 €	2.116,88 €	2.252,18 €	2.421,45 €
	1	1.446,68 €	1.566,62 €	1.699,83 €	1.842,74 €	1.973,64 €